



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.401/89 - FLS. 02

Posturas Municipais;

- Executar tarefas correlatas que lhe for determinada.

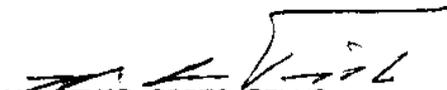
ARTIGO 3º - O atual cargo de Encarregado de Setor, Nível 28, do Setor de Fiscalização - Departamento de Controle e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, por força desta Lei fica transformado em Chefe de Divisão, Nível 33.

ARTIGO 4º - Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente o cargo de Supervisor Fiscal, Nível 32, isolado e de provimento efetivo, junto a Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais e subordinado ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 24 de fevereiro de 1989, 428ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 24 de fevereiro de 1989.